



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 09/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 17 dias do mês de março de 2016, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr. , **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00 nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.246.699/0031-60, estabelecida à Avenida Floriano Peixoto, nº 6.500, parte, Granja Marileusa, Uberlândia-MG, neste ato representada(o) por seu Representante Legal, Srº **MATHEUS PEDROSA DOS REIS**, portador(a) da carteira de identidade nº 10.331.931, expedida pela SSP/MG, CPF nº 013.542.696-08, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.009032/2014-92 do FNDE**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Nº 05/2015** , do tipo **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades de planejamento da Tecnologia da Informação, a fim de atender às demandas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da lei, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 05/2015 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente **CONTRATO**.

2

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 21.246.699/0031-60, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 05/2015, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. permitirá, sob supervisão, que os funcionários da empresa CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança das informações e do patrimônio do FNDE, dos servidores e de terceiros;
2. efetuará conferência minuciosa dos serviços entregues e emitir os termos de recebimento;
3. rejeitará os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
4. acompanhará e fiscalizará a execução do contrato por meio de servidores designados;
 - 4.1. o fiscal administrativo do CONTRATANTE atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta dos serviços, com base na informação prestada pelos fiscais técnicos;
5. notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
6. aplicará as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA;
7. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8. efetuará o pagamento à CONTRATADA, a partir da atestação da nota fiscal pelo fiscal administrativo, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar fielmente os serviços contratados de acordo com as especificações, exigências e prazos do Edital de Licitação TSE nº 05/2015 e de seus anexos;
2. iniciar execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Contrato, quando então as solicitações de serviço e ordens de serviço serão demandadas;
3. designar o preposto, conforme exigido nos itens 7.7 a 7.10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015, na reunião inicial entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA que será realizada em até 3 (três) dias, após a publicação deste contrato;



- 3.1. CONTRATADA deverá, na reunião, informar ao CONTRATANTE o número de telefone e email de contato do preposto designado;
4. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades;
 - 4.1. o valor do dano, após processo apuratório de responsabilidade e garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo;
 - 4.2. tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE.
5. acatar, no prazo a ser definido, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização por parte do CONTRATANTE, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, observar as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
6. apresentar, para fins de acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação de profissionais que estarão atuando na execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias, em caso de ordem de serviços rotineira e, em caso de ordem de serviços projetizada, dentro do prazo previsto no respectivo plano de trabalho;
7. substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação por parte do CONTRATANTE, sob risco de penalidade, os seus funcionários que:
 - a) apresentarem comportamento incompatível com as normas internas do FNDE; e
 - b) não executarem os serviços dentro das exigências contratuais, desde que notificada pelo CONTRATANTE.
- 7.1. a simples substituição de funcionários não isenta a CONTRATADA das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à Administração.
8. cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual;
9. obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE;
10. manter organizados e disponíveis ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
11. prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com a prestação dos serviços;
12. não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
13. zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato;
14. responsabilizar-se pela solicitação de acesso de seus funcionários aos sistemas do CONTRATANTE, necessário à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos quando necessário;

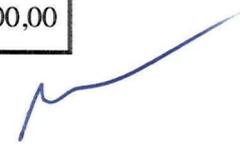
15. assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiária;
16. submeter as decisões e os documentos técnicos à aprovação da Diretoria de Tecnologia do FNDE;
17. propiciar a transferência de conhecimento aos servidores do FNDE durante toda a execução contratual, conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
18. apresentar, após o recebimento da ordem de serviço e previamente à execução dos serviços, o Curriculum Vitae com os respectivos documentos comprobatórios das informações ali declaradas de todos os profissionais indicados para a consecução das atividades previstas na ordem de serviço, para verificação e aprovação, por parte do CONTRATANTE, do atendimento dos requisitos profissionais, estabelecidos no Anexo I-III do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
19. manter sua equipe qualificada para cumprir as atividades previstas nas ordens de serviço, sem que isso implique acréscimo ao seu valor;
 - 19.1. sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os técnicos envolvidos necessitem do novo conhecimento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada;
 - 19.2. após a notificação, a CONTRATADA deverá ter seus técnicos capacitados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
20. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE;
21. comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
22. observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do CONTRATANTE;
23. comprovar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o pagamento de salário, vale-transporte e do auxílio-alimentação em caso de configuração de mão de obra exclusiva;
 - 23.1. se ficar comprovado o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação será caracterizado como falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratação com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
24. comprovar que realizou devidamente os pagamentos de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente desta contratação, sob pena da não liberação do montante da garantia prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, no caso de configuração de mão de obra exclusiva;
 - 24.1. caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento a vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas obrigações;

25. atender a todos os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, mecanismo de comunicação, previsto, respectivamente, nos itens 5, 6, 7 e 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
26. comprometer-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
27. alocar apenas profissionais sem filiação partidária nas dependências do FNDE para a prestação de serviços;
28. entregar Termo de Responsabilidade e Termos de Compromisso com o Sigilo da Informação, conforme Anexo I-V do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015, assinados pelos profissionais alocados na prestação de serviços;
 - 28.1. a CONTRATADA deverá mantê-los disponíveis para apresentação ao CONTRATANTE, caso solicitado.
29. comprometer-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
30. prestar garantia dos produtos e serviços que couber garantia técnica, conforme as exigências e prazos especificados no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
31. observar ao término do contrato:
 - 31.1. a devolução dos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo todos os bens intangíveis, como software;
 - 31.2. a devolução da documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
32. atender a todas regras de transição e encerramento contratual, conforme item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015;
33. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
34. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários a serem pagos à CONTRATADA por HST, conforme abaixo, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 3.287.600,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) o valor total estimado deste, conforme definido no item 6.2.1.5.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Solicitada	Valor Unitário da HST	Valor Total das HST's
1	Serviços de Apoio ao Planejamento	40.000	R\$ 82,19	R\$ 3.287.600,00

2 

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente Contrato será efetuado mensalmente, observando-se o disposto no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015, até o 10º dia útil, de acordo com a quantidade de HSTs realizadas nas ordens de serviço com fechamento definitivo pelo fiscal técnico até o final do mês anterior, a partir da atestação da respectiva nota fiscal pelo fiscal administrativo, mediante depósito bancário em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. O contrato será remunerado pela unidade de referência Hora de Serviço Técnico – HST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou artefato.
 - 1.2. As despesas com deslocamento serão ressarcidas, observados os requisitos descritos no subitem 6.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015.
 - 1.3. No cálculo das faturas mensais serão aplicadas deduções quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável, conforme determina o subitem 6.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015.
 - 1.4. O fiscal administrativo do contrato terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, e que de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
 - a) apresentar as notas fiscais dos serviços prestados;
 - a.1) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015 serão devolvidas à contratada, no prazo previsto no subitem 1.4 desta Cláusula.
 - b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei.
 - c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 - 3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

1. O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-E (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ 164.380,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA; e
 - c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais, e previdenciárias de qualquer natureza, em razão da execução do contrato, não adimplidas pela CONTRATADA.
3. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato. No caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de

termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

4. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.
5. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específico consignados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 2016, Elemento: 3.33.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Programa 12.122.2109.2000.0053, compromissada pela Nota de Empenho nº2016NE800127 de 15/03/2016 no valor de R\$ 2.465.700,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.
2. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
3. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com incidência de multa de 20% sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
4. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:
 - 4.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*
04	1,0% do valor da ordem de serviço*

05	1,6% do valor da ordem de serviço*
06	2,0% do valor da ordem de serviço*
07	3,2% do valor da ordem de serviço*
08	4,0% do valor da ordem de serviço*
09	0,02% do valor do Contrato
10	0,04% do valor do Contrato
11	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
12	4,0% do valor total de HST estabelecidas no plano de trabalho *
13	0,01 % do valor do contrato

* Obs: O valor da OS corresponde ao total de HST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da HST.

Tabela de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	10
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço..	07
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	06
04	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada a cinco dias e três serviços.	02
06	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015, ou apresentar relatórios em desconformidade com os indicadores apurados*, ou, após negociações, apresentar plano de trabalho reprovado pelo CONTRATANTE, para primeira ocorrência de cada OS ou solicitação de serviço.	Advertência
07	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, ou apresentar relatórios em desconformidade com os indicadores apurados*, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
08	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
09	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na	12

	entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	
Para os itens seguintes, deixar de:		
10	zelar pelas instalações do FNDE utilizadas, por item e por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	03
11	cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
12	substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
13	indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	09
14	cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitada a dez tipos de ocorrências diferentes.	Advertência
15	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independentemente do tipo de ocorrência.	13
16	apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	11
17	cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	10
18	finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 31º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	06
19	apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 31º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso a partir de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
20	utilizar de quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares, etc.) sem a autorização expressa do proprietário, por ocorrência, conforme item 6.4.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015.	04
21	comprovar o recolhimento de FGTS dos empregados, das	09

	contribuições sociais previdenciárias, pagamento de salário, vale-transporte e auxílio alimentação, no caso de configuração de mão de obra exclusiva, em até 15 (quinze) dias contados da data da requisição pelo CONTRATANTE, limitado a 59 (cinquenta e nove) dias de atraso.	
22	comprovar o recolhimento de FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, pagamento de salário, vale-transporte e auxílio alimentação, no caso de configuração de mão de obra exclusiva, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso, contados da data da requisição pelo CONTRATANTE, limitados a 90 dias de atraso.	10

* Obs.: O valor da infração será calculado com base no valor das Ordens de Serviço para as quais os indicadores foram apresentados em desconformidade.

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 18, 19 e 20 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a licitante:
 - 5.1. deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;
 - 5.2. deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho;
 - 5.3. reiterar a infração prevista no item 20 da Tabela de Infrações;
6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
 - 6.1. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 16 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.
7. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada

automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
12. O período de atraso será contado em dias corridos.
13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

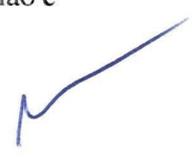
- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, inclusive quanto à composição do consórcio, se houver, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**CLÁUSULA QUINZE
DA GARANTIA TÉCNICA**

A garantia técnica dos produtos e serviços será de 6 (seis) meses, conforme as exigências e os prazos do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2015.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.



ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

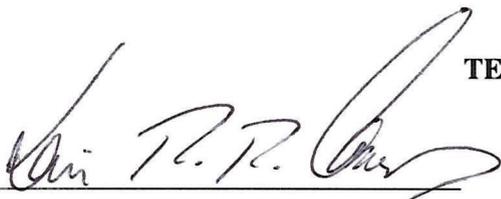
P/ CONTRATANTE



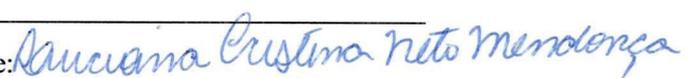
MATHEUS PEDROSA DOS REIS

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Lair R. R. Campos**
CPF: **01713913143**
Rg: **2800761 SSP/DF**
RG:

2. 
Nome: **Rauciana Cristina Neto Mendonça**
CPF: **524.704.151-87**
RG: **1247785 - SSP/DF**
RG: